



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Bom Horizonte – ABH, Limitada.
 Associação Heart For The Needy, Limitada.
 Associação Khalidwk, do Distrito do Lago-Akld, Limitada.
 Cinco L Trading, Limitada.
 Choupal Auto Acessórios, Limitada.
 S&H Moçambique, Co, Limitada.
 Wanda, Co, Limitada.
 7 Mares Engenharia e Construção Civil, Limitada.
 PRNT Consultoria & Comércio, Limitada.
 China Mozambique Cement & Mining Development Company, Limitada.
 Organizações Parruque, Limitada.
 Pastelaria Snack Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada.
 Maputo 2020 Comercial, Limitada.
 Toprak, Limitada.
 RZU Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 AD Investments, Limitada.
 Muhave – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gwaza Muthini – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Agri Trader, Limitada.
 Zema Tca Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Siloe Investments, Limitada.
 Offspring-Intellectus, Limitada.
 Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Makassa Comércio e Panificação.
 Mozsteel, Limitada.
 Minarete Engenheiros e Consultores, Limitada.
 Odilrob Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Impetro, Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.
 Loureiro Cargo-LC, Limitada.
 Politécnico Indico de Magude.
 Temo Mineração, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Bom Horizonte (ABH), requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bom Horizonte (ABH), com a sede no Distrito de Mocubela, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 5 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Heart For The Needy, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Heart For The Needy, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 20 de Fevereiro de 2014. — A Governadora da Província, *Cidália Chauque Oliveira*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, Lei n.º 8/91, de 18 de junho, é reconhecida a existência da “Associação Khalidwk, do Distrito do Lago-AKLD”, com sede no Distrito do

Lago, Província do Niassa podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros Distritos do Niassa.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 23 de Maio de 2007.
— O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia, do dia 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Austral Bound, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8487L, válido até 6 de Dezembro de 2022, para ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no Distrito de Sussundenga, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 29' 10,00"	33° 08' 50,00"
2	-19° 29' 10,00"	33° 00' 30,00"
3	-19° 22' 00,00"	33° 00' 30,00"
4	-19° 22' 00,00"	33° 08' 40,00"
5	-19° 24' 20,00"	33° 08' 40,00"
6	-19° 24' 20,00"	33° 08' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, do dia 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Boulder Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8525L, válido até 5 de Dezembro de 2022, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Ancuabe e Chiúre na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 21' 00,00"	39° 40' 50,00"
2	-13° 14' 50,00"	39° 40' 50,00"
3	-13° 14' 50,00"	39° 42' 00,00"
4	-13° 13' 00,00"	39° 42' 00,00"
5	-13° 13' 00,00"	39° 43' 30,00"
6	-13° 13' 40,00"	39° 43' 30,00"
7	-13° 13' 40,00"	39° 45' 10,00"
8	-13° 18' 50,00"	39° 45' 10,00"
9	-13° 18' 50,00"	39° 47' 30,00"
10	-13° 19' 40,00"	39° 47' 30,00"
11	-13° 19' 40,00"	39° 46' 10,00"
12	-13° 20' 30,00"	39° 46' 10,00"
13	-13° 20' 30,00"	39° 43' 40,00"
14	-13° 21' 00,00"	39° 43' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Março de 2017. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Bom Horizonte —ABH

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da empresa com a denominação A Associação Bom Horizonte, sediada na Vila de Mocuba, Distrito do mesmo nome, Província da Zambézia, matriculada, nesta Conservatória sob NUEL 100983680, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração, objectivos e valores

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação é denominada Associação Bom Horizonte, abreviadamente designada

por – ABH, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e de natureza associativa doptada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem carácter nem cunho político-partidário, criada para atender aos objectivos propostos na agremiação, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e legislação civil aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

Um) A Associação Bom Horizonte “ABH”, tem a sua sede na vila sede de Mocubela, no distrito de Mocubela, província da Zambézia, podendo abrir delegações ou transferir a sua

sede em torno do território da província da Zambézia, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação Bom Horizonte ABH é de âmbito Provincial.

Três) A ABH é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da ABH

Um) Objectivo geral:

Parágrafo único. Implementar programas de assistência humanitária nas comunidades, com maior enfoque nas áreas de saúde, educação, habitação e incentivar a abrutara

de furos de águas, tendo como grupo alvo pessoas desfavorecidas e carenciadas, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e nos processos de desenvolvimento comunitário.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Representar aos seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- b) Colaborar com as comunidades Rurais na identificação dos seus reais problemas e na condução dos mesmos para uma solução exacta usando as potencialidades que a zona oferece;
- c) Promover o desenvolvimento humano em matéria de educação cívico-moral e a educação da rapariga das zonas rurais, através do uso de meios de comunicação social, palestras e debates comunitários;
- d) Facilitar, apoiar no treinamento das comunidades na construção das suas habitações, abertura de furos de águas, nas zonas seguras, proporcionando meios e material convencional;
- e) Desenvolver projectos de geração de rendimentos para auto sustento as pessoas com problemas nutricionais e padecentes de doenças crónicas, crianças órfãs, adolescentes, mulheres e idosos vulneráveis;
- f) Assegurar a promoção e divulgação da informação sobre VBG, HIV/ SIDA Protecção e Direito a criança para melhorar o nível de capacidades, conhecimento a nível das famílias;
- g) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações governamentais e ONG's Nacionais e Internacionais com experientes em matéria de ajuda humanitária e desenvolvimento humano em todas as iniciativas, que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação Bom Horizonte.

ARTIGO QUARTO

Valores da ABH

Um) Respeito pelos direitos humanos - Valorizar a força e sabedoria de todas as vozes, pluralidade e adversidade como base de convivência ética e solidária.

Dois) Não discriminação - Pauta pelo tratamento digno das mulheres e crianças, adolescentes, jovens e idosos, independentemente da etnicidade, raça, sexo, orientação sexual e género.

Três) Solidariedade – A Associação é solidária com os nossos grupos alvos vivendo em situação de vulnerabilidade; famílias em situação de pobreza, Mulheres e crianças e vítimas de violência baseada no género.

CAPÍTULO II

Classificação e admissão dos membros, direito e deveres

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Consideram-se membros da Associação Bom Horizonte, todos aqueles que tenham idade superior ou igual a 18 anos, nacionais ou internacionais desde que aceitem os estatutos da associação, sem distinção de raça, cor, sexo, extracto social, crença religiosa, filiação política e origem étnica, desde que sejam admitidos, a juízo dos órgãos sócios da associação, contudo, é constituída por número ilimitado de associados.

Dois) A qualidade de membros da Associação Bom Horizonte é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

ARTIGO SEXTO

Classificação dos membros

Um) Os membros da Associação Bom Horizonte, pode ser classificados por:

- a) Membros fundadores, aqueles que relançaram a primeira ideia sobre a formação da Associação Bom Horizonte, até a realização da primeira assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos, aquele que, tendo solicitado adesão, haja sido admitido como tal pelos órgãos sócios da associação;
- c) Membros honorários, pessoa singular ou colectivo, nacional ou

estrangeira que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente apoiar as comunidades na implementação de programas nas áreas de desenvolvimento sócio-cultural e participativo, programas de promoção do desenvolvimento humano e da moral para além da ajuda humanitária.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Um) A admissão ou filiação dos membros é um acto de carácter voluntário, sendo interessada deve ser manifestada e aceitar ao abrigo do estatuto da associação, o requerimento dirigido a Presidente do Conselho de Direcção da associação, acompanhado do documento de identificação e será consentida pelos órgãos da associação.

Dois) Filiação, para ser membro carece apenas do preenchimento do boletim ou ficha de candidatura que se adquire na sede dos Escritórios da Associação Bom Horizonte e a junção da fotocópia do respectivo bilhete de identidade autenticada.

Parágrafo único. A admissão de membros honorários é proposto pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de um terço dos membros efectivos e aprovada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) Os membros da Associação Bom Horizonte “ABH”, gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar activamente nas reuniões sessões da assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e iniciativas promovidas pela associação;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- c) Eleger os órgãos de associação e ser eleito em casos de cargos electivos;
- d) Auferir os benefícios ou serviços da associação;

- e) Serem informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- f) Usar os bens a associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- g) Fazerem reclamação e propostas que julgarem convenientes;
- h) Recorrer as decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgar lesado os objectivos económicos e sociais desta organização;
- i) Pedir exoneração;
- j) Solicitar e reclamar junto do Conselho de Direcção sobre qualquer acto ou resolução que prejudique o prestígio ou que signifique a falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas.

Dois) Os membros observadores e honorários, tem o direito de tomar parte na Assembleia Geral na condição de convidados, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. Tem o direito de voto, e ser votado ao exercido de qualquer cargo da associação o membro que tenham a sua quotas e outros encargos sociais em dia ou regularizados.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Os membros da Associação Bom Horizonte – ABH, regem-se pelos seguintes deveres:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto e o Regulamento Interno;
- b) Pagar pontualmente a jóia e regularmente as quotas de membro, estabelecidas ou fixada pela Assembleia Geral;
- c) Contribuir para o bom-nome e progresso da Associação Bom Horizonte “ABH”, para a consecução dos seus objectivos;
- d) Exercer com zelo, abnegadamente, assiduidade, dedicação, dinamismo, de forma a fazer valer o cargo a que for eleito;
- e) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos do mesmo

modo abster-se de qualquer acção sempre que os mesmos possam resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro da associação Bom Horizonte – ABH, perde-se por:

- a) Renúncia expressa (por escrito);
- b) Expulsão por prática de actos nocivos à associação;
- c) Por morte;
- d) Falta injustificada de pagamento de quotas;
- e) Por declaração da vontade expressa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções/penalizações

Um) A violação dos princípios do estatuto, regulamentos e deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres, e mediante a gravidade dos casos, faz incorrer aos membros as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos desde trinta (30) dias até doze (12) meses;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) A advertência verbal é um acto praticado pelo presidente do Conselho de Direcção em reunião deste e na presença do membro ou representante deste. Compete ao Conselho de Direcção a aplicação da sanção.

Três) Suspensão - consiste no afastamento temporário do membro numa moldura que varia de três a doze meses, consoante a gravidade da infracção e é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com conhecimento da Assembleia Geral.

Quatro) Expulsão - consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos os direitos e deveres, quando a infracção ser equiparada a traição grave sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação Bom Horizonte “ABH”, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos para (2) dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo, não podendo os mesmos ocuparem mais de um cargo simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo da associação. É constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro (4) vezes por ano, num período de três (3) em três meses, que sejam conveniente para a aprovação dos relatório e balanço financeiro do programa de actividades trimestrais.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos demais associativos, comunicação do motivo para que a convocação é requerida.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral e convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da ABH com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral contara obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da Associação Bom Horizonte – ABH;

- b) Aprovar o programa geral de actividades e orçamento da ABH;
- c) Eleger e destituir membros efectivos, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os órgãos sociais directivos da Associação Bom Horizonte “ABH”;
- d) Aprovar o quantitativo do valor jóia e quotas a pagar pelos membros, sob proposta do conselho de direcção ou na sua falta por órgão que o substitui;
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- f) Analisar e aprovar o programa das actividades apresentadas pelo Conselho Direcção;
- g) Deliberar sobre a expulsão dos membros da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e do destino a dar ao seu património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção das sessões

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no início de cada sessão, recaindo a escolha de entre os seus membros, sendo composto por:

- a) Presidente de mesa; e
- b) Dois vogais, com a função de secretários de Mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, excepto a aprovação e alterações aos estatutos e regulamento onde se exige uma maioria qualificada ou seja dois terço do total dos membros feitos com as quotas em dia.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, ficam registadas num livro de actas.

Três) A acta da Assembleia Geral é aprovada no início de cada sessão seguinte deste órgão, sendo lavrada em livro próprio e é assinada pelo presidente de Mesa e pelos vogais.

Quatro) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é de carácter obrigatório para todos os órgãos sociais e membros da associação.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Os Membros da Mesa Assembleia Geral, são votados em Assembleia Geral por voto secreto, e exercem as funções por um período de (3) três anos, podendo serem reeleitos uma única vez por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete a Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Velar pela prática correcta no seio dos membros e controlar a aplicação dos estatutos por todos os órgãos, membros e estruturas da associação;
- b) Analisar propostas que forem-lhe remetidas pelos órgãos da associação;
- c) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e de estatuto;
- d) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhes sejam dirigidas, dando solução imediata, sempre que possível;
- g) Abrir e encerrar a lista das inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes;
- h) Da ordem de trabalho;
- i) Submeter a votação e dirigir processos de votação dos assuntos apresentados;
- j) Assinar com os respectivos secretários as actas a quem presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;
- k) Dar posse os membros de órgão social, incluindo os restantes membros de mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- l) Conceder demissão a qualquer membro directo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

- m) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão colegial responsável por assegurar a administração da associação:

- a) O Conselho de Direcção é composto pela presidente, vice-presidente, tesoureira e duas vogais;
- b) Os Membros do órgão Directivo são eleitos em Assembleia Geral e exercem as funções por um período de (5) cinco, podendo serem reeleitos uma única vez por igual período.

Parágrafo único. A comissão eleitoral tem as seguintes tarefas:

- a) Definir os requisitos ou critérios para candidatura aos órgãos sociais a serem divulgados aos membros no prazo de (1) um mês;
- b) Receber e analisar as candidaturas;
- c) Definir os critérios de empenho eleitoral e controlar a sua efectivação;
- d) Dirigir o processo de votação;
- e) Elaborar as actas, divulga e afixa os resultados na assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção é responsável pela organização e administração da associação.

Compete ao presidente do Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão directivo;
- b) Representar a associação interna e externamente;
- c) Suspender os membros que não cumpram com as suas obrigações;
- d) Assinar acordos com outras organizações relativos a assuntos do interesse da associação.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos por vice-presidente, cujo assume a função de exercer as funções da presidente na sua ausência:

Três) A secretaria, tem funções e responsabilidade de fazer as actas das reuniões do conselho ou assegura que a tarefa é realizada por outra pessoa, logo depois as reuniões:

Mantém os arquivos do Conselho de Direcção.

Parágrafo único: A tesoureira tem funções de assegurar a custódias financeiras da Associação Bom Horizonte – ABH;

Ainda tem a função de:

- a) Velar pela boa gestão financeira da Associação;
- b) Assegurar a elaboração de relatórios financeiros;
- c) Apresentar os relatórios financeiros a Assembleia Geral;
- d) Desembolsa os fundos, conjuntamente com outros membros superiores do pessoal, somente quando autorizado pelo conselho ou outra autoridade identificada pelos estatutos da associação;
- e) Analisa relatórios financeiros periódicos trimestrais, preparados pelos técnicos e trabalhadores;
- f) Verifica se são observadas as formalidades legais relativas às finanças;
- g) Informar ao Conselho sobre matérias financeiras.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos os actos administrativos da Associação Bom Horizonte ABH.

Dois) O Conselho Fiscal inspeciona e crítica de igual modo, os actos administrativos o conselho incluindo as contas da associação, vela pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal funciona em activo. As suas decisões pareceres são dadas obedecendo o princípio de maioria:

O Presidente do Conselho Fiscal goza direito do voto de qualidade na tomada das decisões.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições pelo menos duas (2) vezes por ano, mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido dos membros ou a pedido dos membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades e contas da associação;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos da associação;
- c) Examinar a escrituração e a documentação da associação sempre que julgar necessário;
- d) Fiscalizar regularmente a conservação e utilização do património da associação;
- e) Dar parecer sobre os relatórios narrativos;
- f) Financeiros e o balanço de exercício apresentado pelo órgão directivo;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando julgar necessário.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da administração e em caso de não cumprimento das responsabilidades assumidas, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da ABH

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

Um) Os fundos da Associação Bom Horizonte são constituídos por:

- a) Jóias; 500
- b) Quotas;
- c) Doações subsídios e ajuda financeira;

d) Rendimentos patrimoniais;

e) Contribuições dos membros.

Dois) As jóias são pagas uma única vez no acto da admissão como membro da associação no valor de 500,00MT (quinhentos meticais).

Três) A quota é constituída por prestações mensais no valor 200,00MT (duzentos meticais) a fixar por deliberação da Assembleia Geral. Podendo ser alteradas para mais em caso de circunstâncias previsíveis ou imprevisíveis.

Parágrafo único. O valor da jóia e da quota poderá ser alterado a qualquer momento mediante a votação 1/3 dos membros da Associação e aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da associação

Um) Associação só poderá ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante o voto favorável de dois terços (2/3) do número total de membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Após a liquidação, o destino a dar aos bens patrimoniais da alocação será tomado pela Assembleia Geral em consonância com regulamento interno, com respeito dos princípios permissíveis na lei.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos seus bens patrimoniais, podendo afectá-los às instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos similares da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património da Associação

Um) Constitui património da Associação Bom Horizonte “ABH” todos os bens que, não sendo de consumo, forem por ela adquiridos ou a ela incorporada.

Dois) A alienação, aquisição, transferência ou ónus de imóveis só poderão ser realizados por proposta do Conselho de Direcção e aprovada em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Três) Os bens de valores menores, necessários ao funcionamento da organização, poderão ser adquiridos ou vendidos com a aprovação do Conselho de Direcção.

Quatro) Havendo a dissolução ou extinção da associação, destinará o eventual património remanescente a entidades congêneres, dopada de personalidade jurídica, com sede e actividades preponderantes na província da Zambézia de origem, e registada.

Cinco) Os bens da Associação não constituem património exclusivo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem carácter beneficente.

ARTIGO TREGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por 2/3, dos Membros presentes.

ARTIGO TREGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos ao presente estatuto, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO TREGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

O presente estatuto, entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Geral enquanto isso, mantém-se válidos os órgãos e deliberações tomadas pela assembleia constituinte.

Zambézia, Mocubela Março de 2018.

Associação Heart for the Needy – HFTN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e cinco mil setecentos e dezanove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário Superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Heart for the Needy-HFTN, constituída entre os membros: Adenkule Akinlolu Oyewo, casado, natural de Nigéria de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE N.º 01463133, emitido aos 8 de Dezembro de 2008, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro Muhala Expansão, Marta Olushola Oyewo, casada, natural de Nigéria

de nacionalidade nigeriana, portadora do DIRE n.º 03NG0008567M, emitido aos 10 de Dezembro de 2010, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão, Crescencia Mudyiwa, casada, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora do DIRE n.º 03ZW0008646M, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Rapale, Albert Mudyiwa, casado, natural de Zimbabwe de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º 27- 096384Q-27, emitido pelos Serviços de Registo Geral de Harare, residente em Rapale, jacinto Augusto, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101997379N, emitido aos 10 de Outubro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula, Mafuta Jacinta Chale, casada, natural de Chemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101156014B, emitido aos 4 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire Exapnsão, Norah Greta Madevu Chade, casada, natural de Zimbabwe de nacionalidade zimbabweana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100627015J, emitido aos 28 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire Expansão, Marieta Victorino Gomes, solteira, maior, natural de Lurio- Memba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030300709A, emitido aos 28 de Março de 2006, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua dos continuadores, bairro Urbano Central, Akintunde A. Adedokun, casado, natural Nigeria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 01481633, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 6 de Janeiro de 2009, residente no bairro cimento, Bodunrim Owowumi Adedokun, casada, natural de Nigéria de nacionalidade nigeriana, portadora do DIRE n.º 03GN00008925C, emitido aos 15 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro de Muahivire, Maria Irene Chade, solteira Maio, natural de Chia- Lago, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100417637B, emitido aos 26 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala. Alaba Philemon Olaniyi, casado, natural da Nigéria de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 03US00087499B, emitido aos 19 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Migração de Nampula, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala. Laura Elizabeth Olaniyi, casada, natural de Colorado Estados Unidos de América, de nacionalidade americana, portadora do DIRE n.º 03US00087500B, emitido aos 19

de Dezembro de 2016, pela Direcção de Migração de Nampula. Celebram o presente estatuto com base nos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, fins, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Heart for the Needy, abreviado “HFTN”.

Dois) A Associação Heart For The Needy, mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da Província de Nampula.

Dois) A Associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social na província de Nampula assim como os seus Distritos, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como fim genérico acolher, garantir protecção e assistência e proporcionar a educação, escolarização e formação sócio-profissional às crianças desprovidas de ambiente familiar e que pelo facto sejam propensas à marginalização, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- I. Dar apoio às crianças, jovens e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante acções formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;
- II. Promover a participação e organização do colectivo da Associação, na

perspectiva da transformação da realidade sócio-político, ética, económica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;

- III. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- IV. Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da acção educativa formal;
- V. Despertar no colectivo da associação e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da consciencialização e acções práticas;
- VI. Acompanhar às mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e colectivos promovendo mecanismos de participação social e política;
- VII. Estabelecer parcerias com Direcção Provincial da Mulher e Acção Social com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível da Província e a nível nacional;
- VIII. Formação e capacitação dos jovens e dos adultos em geração de renda;
- IX. Criar espaço de participação e integração das famílias no projecto e deste na comunidade; especialmente das mulheres;
- X. Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio à associação;
- XI. Promover acções administrativas e judiciais de interesse colectivo dos beneficiários da associação.

Dois) Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.

Três) As actividades a serem desenvolvidas para alcançar os objectos dos inseridos deste parágrafo, deverão estar previstas em um plano anual de trabalho elaborado pela associação.

Quatro) As actividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, sustentabilidade económica e eficiência.

Cinco) Para atender seus objectivos a associação poderá organizar bazares, promover jogos beneficentes, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convénios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da associação. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objectivando aumentar a receita, a

qual será, única e exclusivamente, direccionada para as finalidades sociais às quais a associação se propõe.

Seis) Os convénios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, do Governo Provincial ou Nacional, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais.

ARTIGO QUARTO

No desenvolvimento de suas actividades, a Associação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO QUINTO

A associação poderá adoptar um Regulamento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO SEXTO

A fim de cumprir seus objectivos, a associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) A associação será constituída por número ilimitado de membros de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidos com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários e distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Membros fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a acta de constituição da associação, presentes na assembleia de fundação;
- II. Membros contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização das finalidades da associação e contribuirão mensalmente com quantia financeira mínima, estabelecida no regulamento interno;
- III. Membros participantes – aqueles que participarem em forma regular, activa e voluntariamente das actividades da associação, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Dois) Todas as categorias de membros terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da associação, obedecidas as exigências estatutárias.

Três) Aos membros fundadores se reserva a função de tutelar preeminentes os “fins e espírito” da associação, a modo de garantir de que com o correr dos anos, não mude as finalidades sociais e os princípios apolíticos, não ideológicos para os quais foi criada.

Quatro) Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão do membro será solicitada a pedido de um membro em gozo de seus exercícios, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue ao Conselho de Direcção para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela assembleia subsequente. A demissão do membro se dará por pedido do próprio membro, através de carta dirigida ao Conselho da Direcção.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro será determinada pela Direcção, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Actividades contrárias às decisões da assembleia geral;
- d) Desvio dos bens costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos “membros contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificação.

Dois) A proposta de exclusão dum membro poderá ser feita por qualquer membro em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada à Direcção. Definida a justa causa, o membro será devidamente

notificado das infrações a ele imputadas, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Três) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Direcção, por maioria simples de votos dos directores presentes.

Quatro) Da decisão da Direcção caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo presidente desta dentro do prazo máximo de 30 (trinta) para a apreciação e decisão final do recurso.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos, observadas as disposições estatutárias;
- b) Participar de todos os eventos patrocinados pela associação;
- c) Apresentar à Direcção, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação;
- d) Solicitar à Direcção reconsiderações de actos que julguem não estarem de acordo com os estatutos;
- e) Ter voz e voto na assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Prestar à associação toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- c) Comparecer às assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover actividades patrocinadas pela associação;
- d) Comunicar, por escrito, à Direcção mudanças de residência;
- e) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Direcção e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) São órgãos administrativos da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II Conselho da Direcção; e
- III. Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação desde que não há conflito.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho da Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessário, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela Directoria.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as políticas de acção da associação para cumprir seus fins e objectivos;
- b) Elegar os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Julgar Recurso de destituição dos membros do Conselho da Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a exclusão de membro da Heart For The Needy;

- e) Decidir pela reforma do estatuto social;
- f) Decidir sobre a extinção da associação;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização Conselho da Direcção para tal fim;
- h) Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- i) Apreciar o relatório Conselho da Direcção e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- j) Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para a qual for convocada.
- k) Referendar as decisões tomadas pelo Conselho da Direcção sobre os casos omissos no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos membros;

Dois) Ao pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da associação.

Três) Será objecto de deliberação da assembleia-geral extraordinária, convocada nos termos dos incisos I e II deste artigo, os assuntos tratados nos incisos III, VI e no artigo décimo quarto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Dois) Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Três) Quando a assembleia geral for solicitada pelos membros, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Quatro) Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho da Direcção)

Um) O Conselho da Direcção, é o órgão executivo, administrativo e representativo da associação, será formada por um presidente, dois vice-presidentes, secretário, um tesoureiro e vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os directores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não

perceberão remuneração, vantagens, benefícios, directa ou indirectamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou actividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos actos constitutivos.

Três) O mandato do Conselho da Direcção será de 3 (três) anos, sendo renováveis na totalidade ou de qualquer um de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho da Direcção Conselho da Direcção:

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros do Conselho da Direcção Conselho ou do quadro de membros;
- V. Nomear com 10 dias de antecedência à assembleia geral que terá como pauta a eleição do Conselho da Direcção e Conselho Fiscal, sendo que a comissão eleitoral que deverá ser composta por três membros, podendo ser membros do Conselho da Direcção em exercício que não forem candidatos ou do quadro de membros;
- VI. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- VII. Aprovar o regulamento interno;
- VIII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho da Direcção reunir-se-á:

- I. Ordinariamente a cada dois meses.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos directores.

Três) Das reuniões lavrar-se-á acta em livro próprio, que deverá ser firmada pelos membros presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;

II. Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III. Constituir procuradores, aprovados pelo Conselho da Direcção;

IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais directores;

VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da associação, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do artigo décimo oitavo;

VII. Presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho da Direcção, subscrevendo com secretário as respectivas actas;

VIII. Nomear os directores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e actividades desenvolvidos pela associação;

IX. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pelo Conselho da Direcção Conselho da Direcção;

X. Juntamente com o tesoureiro:

- a) Autorizar a movimentação de fundo da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse da associação.

XI. Juntamente com o tesoureiro com a expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretária;
- II. Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões do Conselho da Direcção, redigir e subscrever as respectivas actas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contacto e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correcção e propriedade orçamentária da associação;
- II. Arrecadar a receita e efectuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, ao Conselho da Direcção o livro-caixa do movimento da receita e despesa do mês anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos vogais)

Compete ao primeiro e segundo vogal substituir, qualquer membro do Conselho da Direcção no caso de ausência destes dos respectivos cargos.

CAPÍTULO IV

DO Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Direcção, compõe-se de três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o do Conselho da Direcção, sendo os cargos de exercício gratuito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros das contas e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho da Direcção Conselho da Direcção e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As contas do Conselho da Direcção serão objecto de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar seu parecer até o final dos três meses subsequentes, mesmo após o final do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada três meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património e fundos da associação)

Um) O património da associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Dois) A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património a dirigentes, maneja-dores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Três) Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objectivos institucionais.

Quatro) As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Cinco) Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a Associação tem sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Seis) A associação não constitui património exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação em carácter beneficente de assistência social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;

d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

Três) A associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Quatro) Em caso de dissolução ou extinção, a associação destinará o eventual património remanescente a associação com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e actividades preponderantes na província de Nampula, devidamente registadas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequado outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade pública ou não, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho da Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

Nampula, 21 de Junho de 2017.

Associação Khalidwe

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação associação Kholidwe do distrito do lago, adiante designada abreviadamente por AKLD.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação é uma pessoa colectiva de direito privado com interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei numero oito barra noventa e um, de dezoito de junho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação tem sua sede no Distrito do lago, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração e por um tempo indeterminado. Contando-se seu início a partir da data de celebração de escritura publica da constituição.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUINTO

Associação tem seguintes objectivos:

- a) A largar o acesso a informação por via de companhas de educação cívica;
- b) Promover a intercâmbio e troca de experiencias com outras associações nacionais e estrangeiras afins;
- c) Organizar debates, palestras, seminarios, conferencias e capacitações;
- d) Difundir técnicas alternativas de comunicação social e comunitaria, através da cultura, recreação e educação, sensibilizar e desenvolver meios através de programas educativos, recreativos e culturais que contribuam para divulgar o perigo das DTS, HIV e SIDA no sei dos estudantes e das comunidades em Geral, com vistia a mitigar as infecções;
- e) Desenvolver meios através da recreação, cultura, educação e outros meis de mobilização social na criação de pequenos projectos que o auto emprego do jovens e da comunidade desempregada;
- f) Elevar o checimento das comunidades na gestão, defesa e utilização correcte do meio ambiente, através da mobilização da mobilização e sensebilização;
- g) Inxentivar aos membros a desenvolver actividades de auto-sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação, qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite respeitar esses estatutos e que seja admitido para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos membros

Um) Membros fundadores – são os que tenham assinado e escritura pública de constituição da associação;

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal, depois do despacho do reconhecimento da associação;

Três) Membros honorário – são aqueles que sedistinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela assembleia geral mediante um proposta do conselho de direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida da associação
- b) Exercer o seu direito de voto, podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e fazer na decisão dos assuntos que constituíam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da assembleia geral da associação;
- e) Requer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) Pedir o seu afastamento da associação;
- h) Usufruir os créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para uso comum dos associados

Dois) são direitos membros honorários:

- a) Participar em todas assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento, o aconselhamento sobre o financiamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios das actividades e contas da associação
- d) Apresentar declamações a assembleia geral de todas as violações aos presentes no estatutos que se tomem o conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Obsevar as disposições dos presentes estatutos e as libertações dos órgãos eleitos;
- b) Para as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando forem convocados;
- g) Pagar os fundos estipulares pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao conselho de direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos direitos de membros por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulso da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) O fudem o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento das quotas por um período superior a três meses.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;

- c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínio, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advier a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com fins da associação;
- d) Outros contribuições.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Deliberação sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos, apresentados durante a assembleia geral, incluindo quaisquer resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os associados da assembleia geral, do conselho de direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Complete ao presidente da mesa;

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Atribuir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavras;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das gerais sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem do trabalho;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários com actas das secções.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral, substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quarto) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da assembleia geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória e funcionamento das reuniões da assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano financeiro e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços dos números dos membros.

Dois) A convocação da assembleia geral, é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência mínima da trinta dias. Mediante aviso fixada na sede social da associação e em joenal e meio da comunicação de maior circulação, contend a indicação do local, data, hora,e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

A Assembleia Geral considerada se constituída em primeira convocatória, desde que sejam presentes, metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membro presente.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O promónio da associação é constituída pela universidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução da actividades de administração da associação são exercidos pelo conselho de direcção.

CAPÍTULO VII

Alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em assembleia geral, aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) Associação pode devolver se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação, deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilhar dos bens da mesma, bem como designar os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e dividamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais transitórias

ARTIGOS VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pel legislação moçambicana.



Choupal Auto Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100989301 uma entidade denominada Choupal Auto Acessórios, Limitada.

Amino Abdul Remane Karim, casada com senhora Cristina Rodrigues dos Santos, sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500185170I, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si em representação dos seus filhos menor Abdul Remane Amino Karin, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501065207N, de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Ayyanna Amino Karin, solteira, natural e

residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105629147B de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Cristina Rodrigues dos Santos, casada com senhor Amino Abdul Remane Karim, sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500185168A de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas, denominada Choupal Auto Acessórios, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Choupal Auto Acessórios, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B, Avenida de Moçambique, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social é prestação de serviços, venda de acessórios de viaturas, exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e vinte meticais, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Amino Abdul Remane Karim, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Cristina Rodrigues dos Santos, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais,

pertencente ao sócio Abdul Remane Amino Karin, correspondente a trinta por cento do capital social;

- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís, pertencente a sócia Ayyanna Amino Karin, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio Amino Abdul Remane Karim nomeado.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

S&H Moçambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100989336 uma entidade denominada S&H Moçambique Co, Limitada.

Entre:

Primeiro. Edson da Silva Milisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido aos 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Jinping Chang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de chongqing,

residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00020485B, emitido aos 26 de Maio de 2018, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S&H Moçambique Co, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Angola n.º 1947, rés-do-chão, Cidade da Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal investimento no sector imobiliário, gestão imobiliária, comprar, vender e arrendar imóveis, intermediação comercial, incluindo todas as actividades conexas e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% do capital pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse, e outra de 9.800,00MT (nove mil oitocentos meticaís), correspondente a 49% do capital pertencente ao sócio Jinping Chang.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende

do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o presente contrato e o Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Edson da Silva Milisse, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanda Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100989441 uma entidade denominada Wanda Co, Limitada.

Entre:

Primeiro. Edson da Silva Milisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido aos 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante.

Segundo. Wenji Weng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G41322209, emitido aos 10 de Abril de 2010, pelos Serviços de Migração da China, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wanda Co, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 154, rés-do-chão, cidade da Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal investimento no sector imobiliário, gestão imobiliária, comprar, vender e arrendar imóveis, intermediação comercial, incluindo todas as actividades conexas e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 51% do capital pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse, e outra de 9.800,00MT (nove mil oitocentos metcais), correspondente a 49% do capital pertencente ao sócio Wenji Weng.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o presente contrato e o Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Edson da Silva Milisse, que desde já fica investido na qualidade de administrador. Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

7 Mares Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por Acta 15 de Marco de 2018 da Sociedade 7 Mares Engenharia e Construção Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 100374684, deliberaram o aumento do capital social em mais de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil metcais).

Em consequência, fica alterada o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integrado e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcai), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite – 2.550.000,00MT;

b) Luís Carlos Corte Real Nunes – 2.450.000.00MT.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico. *Ilegível.*

PRNT Consultoria & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981858 uma entidade denominada PRNT Consultoria & Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Policarpo Russo, maior, casado, de nacionalidade italiana, natural de Atende, titular do DIRE n.º 11IT00050330P, emitido aos 17 de Maio de 2013, válido até 17 de Maio de 2018, residente na Avenida das FPLM, n.º 1954, cidade de Maputo;

Segundo. Niki Triantafyllou, maior, casada de nacionalidade grega, natural de Athina, titular do DIRE n.º 11GR00058969B, emitido aos 26 de Novembro de 2013, válido até 28 de Novembro de 2018, residente na Avenida das FPLM, n.º 1954, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PRNT Consultoria & Comércio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Triunfo, Rua dos Cajueiros, n.º 22, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)c

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso e a retalho de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalização e climatização;
- Comércio por grosso e a retalho de ferragens, ferramentas, manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- Agente de comércio a grosso e a retalho, de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- Consultoria para negócios e gestão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) assim distribuídos:

- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes a Policarpo Russo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes a Niki Triantafyllou, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de Capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A sociedade, e depois os sócios, na proporção da sua quota, gozam de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento da sociedade primeiro e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre e independente de qualquer consentimento e/ou autorização.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
- Arresto, penhora ou oneração de quota;
- Morte, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um auditor independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório da administração;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Questões relativas à actividade comercial da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- Modificação dos estatutos da sociedade.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de (15) quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral pela sociedade, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, se os sócios que representem pelo menos 30 (trinta) por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números 4, 5 e 6, se todos os sócios que constituem a totalidade (100%) do capital social estiverem presentes e concordarem com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro da administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios quem representem mais de 51 (cinquenta e um) por cento do capital. Se os sócios presentes ou representados não atingirem este quórum, a assembleia geral será convocada para reunir, em segunda convocatória independentemente do número de sócios presentes.

Onze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela administração, composta por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados para membros da administração, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, os senhores Policarpo Russo e Niki Triantafyllou.

Três) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros da administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da administração)

Um) A administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões da administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações, pela assinatura de apenas um dos administradores.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios financeiros coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e terminará a 31 de Dezembro do ano em referência.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, em cada exercício serão deduzidos 5 (cinco) por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível

China Mozambique Cement & Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Abril de dois mil e dezoito, na sociedade China Mozambique Cement & Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob

o NUEL 100169924, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital da sociedade pela sócia Jinan Yuxiao Group Co., Ltd, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís, pertencente à sócia Hong Kong Africa Cement Manufacturing & Investment Heavysand Mining Co., Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticaís, pertencente a Jinan Yuxiao Group Co., Ltd.

Maputo, 30 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Parruque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100990172, uma entidade denominada Organizações Parruque, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Domingos Albino Parruque, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300614254F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de 2016, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão nove, casa número trinta e três;

Segundo. Adelaide Castigo Tovela Parruque, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100733940I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de 2016, Residente no Bairro Magoanine B, quarteirão nove, casa número trinta e três.

Terceiro. Gaspar Jaime Monjane Júnior, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505200968P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Março

de 2015, representado, neste acto, por Gaspar Jaime Monjane, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300614255M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Agosto de 2016, residente no Bairro de Ricatla, quarteirão quatro, casa número quarenta e quatro; e

Quarto. Josefa Domingos Parruque, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252130C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Dezembro de 2017, residente no Bairro Magoanine B, quarteirão noventa e nove, casa número seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Organizações Parruque, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, número três mil e trezentos e vinte e cinco, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades: representação de marcas e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Domingos Albino Parruque com o capital de oito mil meticaís, correspondendo a quarenta por cento do capital social;
- b) Adelaide Castigo Tovela com o capital de cinco mil meticaís, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Gaspar Jaime Monjane Júnior com três mil e seiscentos meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social;

- d) Josefa Domingos Parruque com três mil e quatrocentos meticaís, correspondente a dezassete por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, todos sócios estejam presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário ou seu representante.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que todos os seus membros se encontrem presentes ou representados.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência em caso de venda ou cedência de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas e movimentação da conta bancária)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de três membros indicados e com aprovação do conselho de gerência através de uma acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pastelaria Snack Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por partilha de herança em virtude de óbito do sócio Luciano Arone, os herdeiros Luciano Hermínio Arone, Tânia Luciano Arone, Alda Luciano Arone, Luciano Arone Júnior, Lourena Rebeca Luciano Arone e Rebeca Olga Bule Arone, passarão a ser titular da quota nominal no valor de vinte mil meticais do falecido, da sociedade Pastelaria Snack Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculado sob o NUEL 6163 folhas 131.

Em consequência da entrada dos herdeiros, é alterada a redacção do artigo quinto do capital social dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital é de cem mil meticais, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e correspondendo à soma das seguintes quotas:

- Uma quota nominal no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel de Almeida;
- Uma quota nominal no valor de vinte mil meticais, pertencente à sócia Virgínia de Nóbrega;

- E uma quota nominal indivisa no valor de vinte mil meticais, pertencente a Rebeca Olga Bule, Luciano Hermínio Arone, Lourena Rebeca Luciano Arone, Luciano Arone Júnior, Alda Luciano Arone e Tânia Luciano Arone.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo 2020 Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100985950 uma entidade denominada Maputo 2020 Comercial, Limitada.

Entre:

Wellars Ndingizi, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Mukamusoni Marie Rose, de nacionalidade belga, de 54 anos de idade, natural de Giko, residente na vila Olímpica, bloco 5, edifício 3, porta 6, bairro Zimpeto, distrito municipal Ka Mubukuane, portador do Passaporte n.º EN889404, emitido aos dois de Março de dois mil e dezassete pelo Serviço de Migração Belga;

Robert Mfurayase Ndingizi, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade Belga, natural de Giko-Ruanda, residente na Vila Olímpica n.º 536, bairro Zimpeto, distrito Municipal Ka Mubukuane, titular do DIRE n.º 11BE00092637B, de vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, emitido pelos serviços de Migração de Maputo;

Eric Hakizimana, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Byukusenge Justine, de nacionalidade belga, de 28 anos de idade, natural de Nyamabuye-Bélgica, residente na Vila Olímpica n.º 536, Bairro Zimpeto, distrito municipal Ka Mubukuane, portador do DIRE n.º 11BE00058346 I, emitido ao dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito pelos Serviços de Migração Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maputo 2020 Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 18, bairro Ferroviário, Mercado 1 de

Junho, distrito municipal Ka Mavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando por conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, turismo e comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE - Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- Venda de equipamento médico, hospitalar e material cirúrgico;
- Imobiliária, prestação de serviços, turismo, renda-a-car;
- Assessoria em diversos ramos, consultorias multiservices e representações de marcas industriais e comerciais, mediação e intermediação comercial, contabilidade, *marketing*, assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- Uma de oitenta mil meticais o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wellars Ndingizi;
- Outra de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Robert Mfurayase Ndingizi; e
- Outra de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Eric Hakizimana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Toprak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e dezoito, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se ao aumento do capital social na sociedade Toprak, Limitada, matriculada sob o NUEL 100692546, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, Maputo – Moçambique, em que os sócios são detentores de uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a cem por cento e que possui na sociedade que decidirão aumentar em 9.700.000,00MT (nove milhões e setecentos meticais) e também decidirão acrescentar o objecto, em consequência altera-se integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

É constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação Toprak, Limitada, com objecto principal a construção civil, podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral como importação e exportação, prestação de serviços na área de aluguer e manutenção de máquinas, assim como transportes de mercadoria, perfuração, fabrico de betão, cimento, pedreiras e areeiros, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde às quotas dos senhores Askin Bayhan, Hasan Toprak e Suleyman Karabiçak, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade;
- b) Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade;
- c) Suleyman Karabiçak, titular de uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RZU Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989484 uma entidade denominada RZU Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosária Zeferino Ussaca, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro Dlhavela, quarteirão 12, casa n.º 231, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101642240M, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação RZU Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 932, rés-do-chão, flat 1, na cidade de Maputo - Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de: Consultoria, contabilidade e auditoria, consultoria para os negócios e a gestão, comércio por grosso e por retalho de material de escritório e equipamento informático, comércio por retalho e a grosso de produtos de beleza e limpeza, venda de electrodomésticos, calçados e vestuário, promotores de eventos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Rosária Zeferino Ussaca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Rosária Zeferino Ussaca.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AD Investments, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que pelo sétimo dia do mês de Março de dois mil e dezoito, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade AD Investments, Limitada, na sua sede social sita no bairro Micolene, s/n quarteirão 20 Maputo, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100 327287, com o NUIT 400387151, com capital social de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais).

Presentes ao acto estavam os sócios, Joaquim Barros Ferreria, possuidor de uma quota no valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais) e o sócio Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira, possuidor de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), reunindo-se assim a totalidade do capital social.

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

Primeiro. Cessão e unificação de quota de quotas.

Segundo. Alteração do contrato de sociedade.

Terceiro. Renúncia a gerência e nomeação de gerente.

Presidiu ao acto o sócio Joaquim Barros Ferreira.

Passando à discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado o seguinte:

Pelo sócio Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira, foi dito que cede a sua quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), livre de ónus ou encargos ao sócio Joaquim Barros Ferreira, que declara neste acto, que já recebeu integralmente o respectivo valor, dando quitação do mesmo.

Pelo cessionário, Joaquim Barros Ferreira, foi dito que declara aceitar a cessão da quota.

Seguidamente foi deliberado por unanimidade, pelos sócios presentes em seu nome e em nome da sociedade consentir a cessão de quotas nos termos exarados.

Passando à discussão do segundo ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado alterar o contrato de sociedade, designadamente o seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas: uma de 340.000,00MT trezentos e quarenta mil meticais, o equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Barros Ferreira e outra de 60.000,00MT (sessenta mil meticais),

pertencente ao sócio Joaquim Barros Ferreira o equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

Passando à discussão do ponto três dos trabalhos, por Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira, renuncia a gerência com efeitos imediatos.

Na sequência foi nomeado gerente o sócio Joaquim Barros Ferreira.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta foi aprovada por unanimidade e vai pelos sócios assinada.

O Técnico, *Ilegível*.

Muhave – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade, Legais sob NUEL 100507560 uma entidade denominada Muhave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre:

Salomão Chiane Muhave, solteiro maior, natural de Cuaiane - Massinga, com o Bilhete de Identidade n.º 110101580926B, emitido a 18 de Setembro de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 106747172, residente na cidade de Maputo, bairro de Inhagóia A, quarteirão 32, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Muhave – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de rede mosquiteira, venda de peças de carros, bate chapa e pintura;
- b) Transporte de areia e pedra e sua respectiva venda, comércio geral a retalho e a grosso;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Inhagóia A, quarteirão 32, casa n.º 37, distrito urbano 4.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Salomão Chiane Muhave.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Gwaza Muthini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100979616, uma entidade denominada Gwaza Muthini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélder Langa, divorciado, natural de Marracuene, província de Maputo, residente na Vila de Marracuene, quarteirão 2, bairro da Vila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106733027F, emitido no dia 26 de Maio de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada que regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Residencial Gwaza Muthini – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, talhão L, Vila de Marracuene, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo instalar e explorar um empreendimento turístico do tipo alojamento com serviços de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) sendo este do único sócio Hélder Langa, correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Hélder Langa, que é o administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, termo e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri Trader – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989492 uma entidade denominada Agri Trader - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aziz Abdul Rahim Hadwani, solteiro, de nacionalidade indiana, natural Panvel Mahasrastra, portador do Passaporte n.º Z4206100, filho de Abdulrahim Sanjibhai Hadwani e Yasmin Abdulrahim Hadwani, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agri Trader – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

A sede social é na cidade de Maputo, Avenida Ho-Chi-Min, 1.º, flat 2, Alto-Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início à data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prática da actividade comercial, exercendo a importação e exportação de produtos agrícolas e alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral assim deliberada.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (100.000MT) cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Aziz Abdul Rahim Hadwani.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo único sócio, em juízo e fora dele, activa e passivamente Aziz Abdul Rahim Hadwani, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

- a) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores ou nos termos e para os efeitos da lei;
- b) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o gerente poderá revogá-los a todo o tempo, sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quota

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos.

- a) Com conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando a respectiva quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência do sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota mantiver-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 9 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Temo Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100986469, uma entidade denominada Temu Mineração, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mariano de Araújo Matsinha, de nacionalidade de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021132P, emitido aos 8 de Dezembro de 2009 em Maputo.

Segundo: Custódio Fidel Carlos Machele de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110106429954S, emitido aos 12 de Dezembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Temu Mineração, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros, consultoria e concepção de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 500MT (quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mariano de Araújo Matsinha;
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Custódio Fidel Carlos Machele.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do Custódio Fidel Carlos Machele, até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Índico de Magude

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100955059, uma sociedade denominada Instituto Politécnico Índico de Magude.

É celebrado nos termos do número 1 (um) do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Ilda Filimão Cuna, solteira, maior, natural de Vamangue, distrito de Manjacaze, residente na cidade de Xai-Xai, bairro 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090185029034C, emitido no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Segundo: Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, casado, natural de Vamangue, distrito de Manjacaze, residente na cidade de Xai-Xai, bairro 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901000611059I, emitido no dia dez de Dezembro de 2015, na cidade de Xai-Xai.

Terceiro: Hélio Vasco Nganhane, solteiro, maior, natural de Maciana, distrito de Manhica, residente na cidade de Chimoio, bairro 16 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100455896C, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, na cidade de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico Índico de Magude, abreviadamente designada por IPI e tem a sua sede na vila de Magude.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) À luz dos objectivos do Ministério de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, a sociedade (IPI) tem por objectivo:

- i) Disponibilizar e promover os seguintes cursos: Curso médio de nutrição,

curso médio de administração e gestão hospitalar, curso médio de administração pública e desenvolvimento autárquico, curso médio de contabilidade e auditoria, curso médio de técnico aduaneiro e curso médio de agro-pecuária;

- ii) Formar técnicos médios profissionais devidamente qualificados para responder o mercado de trabalho que tem vindo a ressentir-se na falta dos técnicos qualificados nas áreas escolhidas pelo IPI;
- iii) Criar mais uma oportunidade educativa diversificada que permita ao estudante desenvolver as suas potencialidades, actuando como sujeito activo na busca de conhecimento e na construção da visão do mundo a partir de um conhecimento específico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Da composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente à sócia Ilda Filimão Cuna;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna;
- c) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Hélio Vasco Nganhane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, constituído pelos sócios.

Dois) O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, que ficará dispensado de prestação de caução.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador delegado ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade são obrigadas pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois sócios.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes, ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Magde, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Siloé Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade, Legais sob NUEL 100988305 uma entidade denominada Siloé Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Sebastião Filipe William, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 110104186011C emitido aos 9 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua João de Piedade n.º 27, 2.º andar, bairro da Malhangalene, nesta cidade.

Agostinho Justino Jequê, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853527C emitido aos 30 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chamanculo B, quartoirão n.º 25, casa n.º 112, nesta cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Siloé Investments, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, esquina com Avenida Emília Daússe, n.º 1648, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a mediação e intermediação de negócios, mediação e intermediação de aquisição de fundos para projectos, obras públicas e construção civil, prestação de serviços de consultoria, contabilidade, advocacia e outros relacionados; participações financeiras e de investimento, importação e exportação, exploração de actividades de transportes e aluguer de equipamentos (transporte de passageiros e mercadorias) *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, compra e venda de equipamento diverso, exploração de actividades agrícola e agro-pecuária e mineira, investimentos e empreendimentos industriais e turísticos, agenciamento de bens e serviços (agência de viagens, e serviços portuários e aeroportuário) e outras actividades estabelecidas no Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, e é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT, correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Sebastião Filipe William;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Agostinho Justino Jequê.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Sebastião Filipe William que desde já fica nomeado administrador e podendo nomear a quem achar conveniente e competente para as funções.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que

regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Offspring Intellectus, Limitada

ADENDA

Adenda à acta de vinte e um de Março de dois mil e dezoito da sociedade Offspring Intellectus, Limitada, publicada no *Boletim da República*, 3ª série, n.º 88, a 4 de Maio de 2018.

Verificando-se que após aprovação da publicação da acta acima mencionada, foi detectada falha no nome Offspring Intellectus, Limitada, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Offspring Intellectus, Limitada, com sede e foro na Avenida do Zimbabwe n.º 1360, bairro da Sommerchield na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Mahomed Siad Barre esquina com 24 de Julho, n.º 819, rés-do-chão, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100801426, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança do nome da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Khan's Tandoori Hut – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Central, Avenida Mahomed Siad Barre, esquina com 24 de Julho, n.º 819, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400756546, podendo abrir

delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Zema TCA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989603 uma entidade denominada Zema TCA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: José Maria dos Santos, casado com a senhora Ivone Sílvia Chemane dos Santos em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Laulane (3 de Fevereiro), quarteirão 57, casa n.º 65, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198955J, emitido aos 7 de Junho de 2011.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Zema TCA Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional e no estrangeiro, podendo ainda, da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por deliberação da gerência a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo determinado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso, venda de produtos alimentícios, bebidas incluindo serviços de inspecção de mercadorias dentro do porto e nos armazéns, assessoria em todo tipo de serviço aduaneiro, capotagem e escoamento de produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade para a qual seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se realizado em 100%, totalmente subscrito e realizado pelo sócio José Maria dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo seu único sócio, José Maria dos Santos, que poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) A sociedade é vinculada pela assinatura do seu único sócio.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolverá, nos termos fixados por lei ou por deliberação do único sócio, que será liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Em todo caso omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Makassa Comércio & Panificação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas seis e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Makassa Comércio & Panificação, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Ressano Garcia, bairro Cimento, rua de Lisboa, n.º 34/40 – Moamba, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal o exercício da actividade de panificação, comércio geral, comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, comércio de produtos de primeira necessidade, aluguer de imóveis e viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessação de quotas, reuniões e presidência

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), divididos em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de 50% (cinquenta por cento) do capital social para o sócio Abdul Satar Mamad Kassam, e outra de 50% (cinquenta por cento) para o sócio Abdul Rasid Mamad Kassam, assim os valores correspondentes aos sócios são os seguintes:

- a) Abdul Satar Mamad Kassam, com o valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) em dinheiro;
- b) Abdul Rasid Mamad Kassam, com o valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) em bens, sendo um terreno que constitui o talhão, número cinquenta e um da Localidade de Ressano-Garcia, no Distrito da Moamba, inscrito na

Conservatória do Registo Predial da Cidade de Maputo, sob número dez mil duzentos e trinta e seis a folhas cento e vinte e sete do livro G barra cinquenta e cinco, com o valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), e uma Parcela S/N, situado no Bairro B, Ressano Garcia, inscrito na Conservatória do Registo Predial da Cidade de Maputo, sob o número oitenta e sete mil seiscentos e doze a folhas vinte do livro G barra cento e trinta e quatro, no valor de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta meticais).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral será presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocados apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em

assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será necessária e obrigada pelo menos uma assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado o balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozsteel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído incorrecto no *Boletim da República*, n.º 32, III série, de 14 de Fevereiro de 2018, na parte introdutória:

Onde se lê: «....emitido pelo Arquivo de Identificação da África do Sul aos ...», deve se ler: «....emitido pelo Arquivo de Identificação United Kingdom of Great Britain And Northers Irland, aos 21 de Junho de 2012, com residência na Arusha».

Onde se lê: «Chandarkant Jadavji, solteira...», deve se ler: «Chandarkant Jadavji, solteiro...».

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Odilrob Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Maio de dois mil e dezoito, procedeu-se na sede social da Odilrob Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na rua Crisanto Castiano Mitema, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100418894, a dissolução da sociedade.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 13008 a folhas 1 verso do livro- 3, deliberaram por unanimidade dos sócios em dividir em duas partes iguais no valor nominal de 10.000,00MT a quota própria da sociedade e ceder em duas partes iguais dessa quota no valor de 5.000,00MT cada às Sociedades Petromoc Bunkering e Petroda Moçambique, Limitada ambas que adquirem as respectivas quotas pelo mesmo valor nominal, entrando para a sociedade IMOPETRO como novas sócias com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de vinte e uma quotas, das quais, dezasseis, no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente aos sócios Petrogal Moçambique, Limitada.; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, S.A.R.L.; Shell Moçambique, Limitada; Engen Petroleum Moçambique, Limitada; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E.; Total Moçambique, S.A.; Petrogás, Lda., BOC Gases Moçambique, Limitada; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Moçacor Distribuidora de Combustíveis, S.A.; Mobil Oil Moçambique, Limitada; SASOL Oil Moçambique, Limitada; Ener Invest, S.A.; IPM – Independent Petroleum

Moçambique, Limitada, três no valor nominal de 30.000,00MT pertencentes à sócia Puma Energy (Moçambique) Lda; African Petroleum Lda, e Glencore Moçambique Lda respectivamente; uma no valor de 20.000,00MT pertencente a Moz Top – Energia Lda; duas quotas no valor nominal de 5.000,00MT cada pertencentes às sócias Petromoc Bunkering e Petroda Moçambique Limitada, e outra no valor nominal de 13.333,33MT pertencente à IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos Limitada. (quota própria).

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Loureiro Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Dias Loureiro; e
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ayman's Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Minarete Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100957825 dia treze de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Abdul Carimo Nordine Sau, casado com Assimina Mahomed Ismael no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276062M, emitido aos 3 de Setembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hassan Thabet Al Qahtani, solteiro, natural de Abha, de nacionalidade saudita e residente em Abha, portador do Passaporte n.º U873681, emitido aos 23 de Novembro de 2017;

Terceiro. Mohammed Mosleh Al Shaker, solteiro, natural de Jeddah, de nacionalidade saudita e residente em Jeddah, portador do Passaporte n.º R671259, emitido aos 8 de Dezembro de 2015.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Minarete Engenheiros e Consultores, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 2080, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de arquitectura, actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) Construção de auto-estradas, estradas, pontes, túneis, aeroportos e vias férreas;
- c) Construção de redes de transporte de água, de esgotos e de outros fluídos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;
- d) Construção de outras obras de engenharia civil;
- e) Demolição e preparação dos locais de construção;
- f) Instalação eléctrica, instalação de canalizações e de climatização, montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia, estufagem, revestimento de pavimentos e de paredes, outras actividades de acabamento em edifícios, aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador;
- g) Promoção imobiliária;
- h) Construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- i) Fabricação de blocos de cimento para a construção;
- j) Actividades imobiliárias por conta própria, actividades imobiliárias por conta de outrem;
- k) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil, agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- l) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de três (3) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Nordine Sau;
- b) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Thabet Al Qahtani;
- c) Uma quota no valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Mosleh Al Shaker.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três (3) administradores.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT